



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 249, DE 25 DE JUNHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no artigo 36, inciso XI, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, tendo em vista a diligência do Tribunal de Contas da União e o constante do processo TST-15.730/1980-9, resolve:

Alterar o ATO.Nº 13/81, publicado nos Diários da Justiça de 28/1/1981 e 5/2/1981, que concedeu a aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, ao servidor JOAQUIM FARACO, para, a partir de 1º/3/1995, excluir os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.911/94 e incluir o art. 193 da Lei nº 8.112/90, bem assim, a partir de 1º/1/1997, excluir o art. 193 da Lei nº 8.112/90 e incluir os arts. 3º da Lei nº 8.911/94 e 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-92675/2003-000-00-08

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI
ADVOGADA : DRA. NATHALIE CANCELA CRONEM-BERGER
REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 22ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, formulada pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI **contra determinação da Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, consistente em majorar o valor do depósito, que, agora, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sem o consentimento expresso do requerente, a ser repassado mensalmente por ele àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais**, em decorrência da carta de intenção firmada entre o TRT e a Associação Piauiense de Municípios - APPM (processo nº TRT-P-971/2000), cujos municípios signatários autorizaram o débito automático em conta do fundo de participação do município.

De plano, verifica-se que a presente reclamação correicional não preenche um dos pressupostos de admissibilidade indispensáveis ao seu prosseguimento: a tempestividade.

De acordo com o art. 15, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para apresentar reclamação correicional é de 5 dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, mas em dobro quando se trata da Fazenda Pública.

No caso *sub examine*, conforme afirma o requerente na exordial, a fls. 2, e demonstra o documento anexado a fls. 11, o último fato relativo ao procedimento impugnado, isto é, o último débito na conta bancária do Município de São João da Canabrava-PI, ora requerente, foi feito em 10/6/2003 (terça-feira). O prazo para apresentar reclamação correicional, que, nesse caso, é de 10 dias, iniciou em 11/6/2003 (quarta-feira) e expirou em 20/6/2003 (sexta-feira), antes, portanto, de 23/6/2003, quando a presente medida foi protocolada (fls. 2).

Assim, sendo extemporânea a medida, indefiro de plano a petição inicial com apoio no art. 15, parágrafo único, do RICG-JT.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-92689/2003-000-00-01

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada pelo BANCO DO BRASIL S.A. **contra acórdão do TRT da 11ª Região em agravo regimental, que, reformando o despacho agravado, indeferiu a liminar pleiteada pelo requerido na inicial da medida cautelar nº TRT-MC-04137/2002-000-11-40, que tramita no Tribunal com o objetivo de dar efeito suspensivo à ação rescisória nº 0086/2000, interposta para desconstituir decisão que concedeu incorporação da vantagem denominada adicional de caráter pessoal - ACP aos associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Amazonas.**

Infere-se da análise dos autos que o Banco do Brasil S.A. interpôs a ação rescisória sob o argumento de que, em fase de execução, foram elasticados os limites da condenação imposta ao Banco do Brasil S.A. na sentença de conhecimento.

Examinando a ação cautelar, o relator, primeiro, indeferiu o pedido liminar feito na inicial, mas, depois, revendo a decisão, concedeu a liminar para dar efeito suspensivo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, à ação rescisória nº 0086/2000, o que ensejou a interposição de agravo regimental pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Amazonas, que foi provido sob o argumento de não estar evidenciado "o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, a justificar a manutenção da liminar concedida" (fl. 209).

Essa decisão gerou a presente reclamação correicional, em que o banco pretende demonstrar a "prática de ato atentatório a boa ordem processual" (fl. 14), haja vista que a) a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 100 da Seção de Dissídios Individuais II, inviabiliza recurso interposto a acórdão proferido em agravo regimental; b) o agravo regimental foi julgado sem designação de pauta, o que afronta o princípio do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório; e c) a decisão atacada carece de fundamentação. Defende, ainda, a presença, na hipótese, do *fumus boni juris*, devido à grande probabilidade de êxito na ação rescisória apresentada e à nulidade do julgamento do agravo do Regional, por ter sido feito sem designação e publicação de pauta, e do *periculum in mora*, ao argumento de que foram expedidos alvarás de levantamento, que chegam, aproximadamente, a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), e de que, portanto, se não forem sustados os efeitos dessa decisão, haverá "grave dano patrimonial ao Banco do Brasil s.a., e também à União, pois trata-se de sociedade de economia mista federal" (fls. 20).

Requer, pois, a concessão de liminar para que seja "determinada a suspensão da execução promovida nos autos da Ação de Cumprimento nº 174/90, da Vara do Trabalho de Tabatinga (AM) ou a cassação de expedição de qualquer Alvará/Autorização de Levantamento" (fls. 20/21). Propugna, por fim, pelo acolhimento da medida correicional, a fim de que seja decretada a nulidade da decisão proferida no agravo regimental nº 00798/2003 (acórdão nº 3226/2003).

A intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nos feitos em curso só se justifica quando ficam evidenciadas, de forma clara e irrefutável, a prática de ato atentatório da boa ordem procedimental ou a existência de dano de difícil reparação.

Verifica-se que, no caso *sub examine*, como a decisão impugnada é o acórdão proferido em agravo regimental oposto a despacho deferitório de liminar em ação cautelar, não existe recurso específico para impugná-lo, já que o despacho agravado tem feição interlocutória. Logo, não há como afastar, de plano, o cabimento da reclamação correicional.

No entanto, o julgamento de um recurso pelo órgão competente, como, no caso, o agravo regimental, desde que sejam respeitadas as fases processuais precedentes estabelecidas em lei e no Regimento Interno do órgão julgador, não pode ser considerado atentatório dos princípios processuais ou tumultuário das fórmulas procedimentais, mesmo que ele esteja eivado de vícios. Logo, a princípio, a decisão emanada desse julgamento não encerra *error in procedendo*, mas, eventualmente, *error in iudicando*. Esse último, entretanto, não pode ser objeto de correição parcial.

Contudo, a atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nem sempre se restringe à correção de atos atentatórios da boa ordem processual. As vezes, ela é necessária para conjurar dano iminente, ou seja, impedir consumação de prejuízo irreparável ou de difícil reparação na iminência de sobrevir à parte, desde que, frise-se, tal atuação não implique autêntica substituição do juiz natural, pois ela não é jurisdicional.

Assim, a despeito de não se divisar, na hipótese, atentado à boa ordem procedimental, independente dos fatos que ensejaram o pedido de anulação da decisão do Regional, sobre a qual não compete à Corregedoria-Geral opinar, verifica-se que **é incontestável, na hipótese, o *periculum in mora*.**

In casu, considerando que a pretensão deduzida na inicial é de suspensão da execução, haja vista a iminência de se levantar depósito vultuoso - aproximadamente R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) -, está evidenciado o *periculum in mora* em favor do requerente.

Destarte, ad cautelam, DEFIRO parcialmente a liminar requerida apenas para sustar a liberação de qualquer alvará de levantamento do montante depositado em juízo para garantia da execução do processo nº 00174/1990-351-11-00, em curso na 1ª Vara do Trabalho de Tabatinga, até o julgamento do mérito da medida cautelar nº 04137/2002-000-11-40, em trâmite no TRT da 11ª Região.

DETERMINO, ainda, à Juíza Presidente do TRT da 11ª Região que imprima URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO da medida cautelar nº 04137/2002-000-11-40.

Dê-se ciência, com urgência, por *fac simile*, do inteiro teor do presente despacho ao Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Tabatinga-AM e à Juíza Presidente do TRT da 11ª Região, Dra. Solange Maria Santiago Morais, de quem devem ser solicitadas as informações necessárias, no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Cite-se o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Amazonas, no endereço indicado a fls. 21, para, querendo, integrar a relação processual em igual prazo, e, também, envie-lhe cópia da exordial.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-26927-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Tendo em vista as informações de fls. 200, em que a Secretaria da Corregedoria-Geral certifica que a correspondência referente ao ofício de citação do terceiro interessado JAIR DE LIMA DA CRUZ foram devolvidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a comunicação de "número inexistente", impressa no envelope (fl. 199), concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que indique o correto endereço dele ou requeira o que lhe é de direito, sob pena de indeferimento da inicial e, por conseguinte, de revogação da liminar concedida às fls. 181/183.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 23 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-92679/2003-000-00-00-6

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
ADVOGADA : DRA. NATHALIE CANCELA CRONEM-BERGER
REQUERIDO : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 22ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, formulada pelo **Município de São Raimundo Nonato contra ato da Dra Enedina Maria Gomes dos Santos, Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, que, em despacho, determinou a majoração do valor do depósito, que agora é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser repassado àquele Tribunal, automaticamente, a cada mês pelo ente municipal para pagamento de débitos relativos a precatórios judiciais**, em decorrência de adesão à carta de intenção (convênio) firmada entre o TRT e a Associação Piauiense de Municípios - APPM.

Na inicial, o requerente defende a tempestividade da presente reclamação correicional, afirmando que o desconto foi feito no dia 10 deste mês. Para comprovar suas alegações, junta extrato da conta corrente do município (fl. 11), por meio do qual se verifica um desconto, mas não o motivo por que ele foi feito.

Na seqüência, de plano, constato que a presente reclamação correicional não preenche um dos pressupostos de admissibilidade indispensáveis ao prosseguimento: a tempestividade.

Com efeito, estabelece o art. 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que "*O prazo para a apresentação da reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação*"; e o parágrafo único, que "*O prazo estabelecido no caput deste artigo será em dobro para a Fazenda Pública*".

No caso *sub examine*, o requerente afirma na inicial que referido desconto foi feito em 10/6/2003, dia em que dele tomou ciência. Nesse caso o prazo recursal iniciou em 11/6/2003 e findou em 20/6/2003, já feita a contagem em dobro, antes, portanto, de o requerente interpor o apelo (23/6/2003), o que o torna intempestivo, razão pela qual **julgo extinta a reclamação correicional.**

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-92654-2003-000-00-00-2

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO-PI
ADVOGADA : DRA. NATHALIE CANCELA CRONEM-BERGER
REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 22ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada pelo MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO-PI **contra determinação da Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, consistente em majorar para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sem o consentimento expresso do requerente, o valor a ser repassado mensalmente por ele àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais**, em decorrência da carta de intenção firmada entre o TRT e a Associação Piauiense de Municípios - APPM (processo nº TRT-P-971/2000), cujos municípios signatários autorizaram o débito automático em conta do fundo de participação do município.

De plano, verifica-se que a presente reclamação correicional não preenche um dos pressupostos de admissibilidade indispensáveis ao seu prosseguimento: a tempestividade.

De acordo com o art. 15 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para apresentar reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, sendo em dobro o aludido prazo para a Fazenda Pública.

No caso *sub examine*, conforme afirma o requerente na exordial, à fl. 2, e demonstra o documento anexado à fl. 11, o último fato relativo ao procedimento impugnado, isto é, o último débito em conta bancária do Município de São Lourenço-PI, ora requerente, foi realizado em 10/6/2003 (terça-feira). Logo, o prazo para apresentar reclamação correicional iniciou em 11/6/2003 (quarta-feira) e expirou em 20/6/2003 (sexta-feira). A presente medida foi protocolizada em 23/6/2003 (fl. 2), portanto após o decurso dos 10 dias a que a parte tem direito.

Assim, sendo extemporânea a medida, indefiro de plano a petição inicial com apoio no art. 15 e parágrafo único do RICG-JT.

Intime-se a requerente.
Publique-se.
Decorrido o prazo, archive-se.
Brasília, 25 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-92672-2003-000-00-00-4

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
ADVOGADA : DRA. NATHALIE CANCELA CRONEM-
BERGER
REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SAN-
TOS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA
22ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, formulada pelo MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI **contra determinação da Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, consistente em majorar para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sem o consentimento expresso do requerente, o valor a ser repassado mensalmente por ele àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais**, em decorrência da carta de intenção firmada entre o TRT e a Associação Piauiense de Municípios - APPM (processo nº TRT-P-971/2000), cujos municípios signatários autorizaram o débito automático em conta do fundo de participação do município.

De plano, verifica-se que a presente reclamação correicional não preenche um dos pressupostos de admissibilidade indispensáveis ao seu prosseguimento: a tempestividade.

De acordo com o art. 15 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para apresentar reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, sendo em dobro o aludido prazo para a Fazenda Pública.

No caso *sub examine*, conforme afirma o requerente na exordial, à fl. 2, e demonstra o documento anexado à fl. 11, o último fato relativo ao procedimento impugnado, isto é, o último débito em conta bancária do Município de Bocaína-PI, ora requerente, foi realizado em 9/6/2003 (segunda-feira). Logo, o prazo para apresentar reclamação correicional iniciou em 10/6/2003 (terça-feira) e expirou em 20/6/2003 (sexta-feira). A presente medida foi protocolizada em 23/6/2003 (fl. 2), portanto após o decurso dos 10 dias a que a parte tem direito.

Assim, sendo extemporânea a medida, indefiro de plano a petição inicial com apoio no art. 15 e parágrafo único do RICG-JT.

Intime-se a requerente.
Publique-se.
Decorrido o prazo, archive-se.
Brasília, 25 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-92683-2003-000-00-00-4

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI
ADVOGADA : DRA. NATHALIE CANCELA CRONEM-
BERGER
REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SAN-
TOS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA
22ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, formulada pelo MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI **contra determinação da Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, consistente em majorar para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem o consentimento expresso do requerente, o valor a ser repassado mensalmente por ele àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais**, em decorrência da carta de intenção firmada entre o TRT e a Associação Piauiense de Municípios - APPM (processo nº TRT-P-971/2000), cujos municípios signatários autorizaram o débito automático em conta do fundo de participação do município.

De plano, verifica-se que a presente reclamação correicional não preenche um dos pressupostos de admissibilidade indispensáveis ao seu prosseguimento: a tempestividade.

De acordo com o art. 15 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para apresentar reclamação correicional é de 5 dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, sendo em dobro para a Fazenda Pública.

No caso *sub examine*, conforme afirma o requerente na exordial, a fls. 2, e demonstram os documentos anexados a fls. 11 e 12, o último fato relativo ao procedimento impugnado, isto é, o último débito em conta bancária do Município de Regeneração-PI, ora requerente, foi feito em 10/6/2003 (terça-feira). Logo, o prazo para apresentar reclamação correicional iniciou em 11/6/2003 (quarta-feira) e expirou em 20/6/2003 (sexta-feira). A presente medida foi protocolada em 23/6/2003 (fl. 2), portanto após o decurso dos 10 dias a que a parte tem direito.

Assim, sendo extemporânea a medida, indefiro de plano a petição inicial com apoio no art. 15, parágrafo único, do RICG-JT.

Intime-se a requerente.
Publique-se.
Decorrido o prazo, archive-se.
Brasília, 25 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA**

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-1465/2001-005-18-00-0

RECORRENTE : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔ-
NOMOS DE VEÍCULOS NO TRANS-
PORTE COLETIVO ALTERNATIVO DE
PASSAGEIROS DO
AGLOMERADO URBANO DE GOIÂNIA
- SINTRAGO

ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
RECORRIDO : LUIZ CARLOS BARBOSA DOS SAN-
TOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS
LEITE FILHO

D E S P A C H O

Luiz Carlos Barbosa dos Santos, mediante petição de fl. 309, requer a extração de Carta de Sentença.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deu provimento ao Recurso do Reclamante, determinando "a reintegração do recorrente no emprego junto ao reclamado e o pagamento dos salários devidos a partir de 04.10.01 até sua reintegração, tendo como base o salário do mês de setembro/2001, conforme pleiteado no item "b", fl. 11, da inicial" (fls. 236-42).

Embora não seja possível a execução provisória de sentença condenatória em obrigação de fazer, conforme reiterada jurisprudência desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, porque julgados precedentes no presente processo os demais pleitos.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Reclamante o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, para as providências cabíveis.

Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-1673/2000-002-22-00-8

RECORRENTE : EXPRESSO GUANABARA S. A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO : ADÃO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADA : DR.ª MARÍLIA MENDES DE CARVA-
LHO BONFIM

D E S P A C H O

Adão de Sousa Santos, pela petição de fl. 327, requer a extração de Carta de Sentença e solicita a sua remessa ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, defiro o pedido de extração da carta.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Reclamante o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância do art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deverá retomar sua tramitação normal.

Quanto ao pedido de remessa da Carta ao TRT da 22ª Região, indefiro-o por falta de amparo legal.

Publique-se.
Brasília, 25 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-66019-2002-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-57.624/03.1**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL
S/A.
ADVOGADO(A) : DR.(ª) ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIE-
GER
RECORRIDO : DENISE LAPOLLI DE CASTRO
ADVOGADO(A) : DR.(ª) PAULO ROBERTO CANABARRO
DE CARVALHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.
Em 20/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-79221-2003-900-04-00-3
PETIÇÃO TST-P-57.631/03.3**

AGRAVANTE : RICARDO GOMES PERRONE
ADVOGADO(A) : DR.(ª) PATRÍCIA SICA PALERMO
AGRAVADO : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE
SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(A) : DR.(ª) FERNANDO SILVA RODRIGUES
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(A) : DR.(ª) LUIZ CARLOS KRAMMER
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS
EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL
DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO(A) : DR.(ª) CRISTIANE FROZI POSSAPP
BEIS

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.
Em 20/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-82574-2003-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-57.633/03.2**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A) : DR.(ª) SUSETE ESTER GRINGS
AGRAVADO : IRACILDES BUENO DA COSTA
ADVOGADO(A) : DR.(ª) GILMAR CADORE
AGRAVADO : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS B. J.
FESTUGATTO LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(ª) DARCI ADROALDO HUPPES

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos à instância de origem, conforme solicitado pelo juízo de origem.

2-Publique-se.
Em 20/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-26362-2002-902-02-40-0
PETIÇÃO TST-P-58.212/03.9**

AGRAVANTE : MOMENTUM EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(ª) CYLMAR PITELLI TEIXEIRA
FORTES
AGRAVADO : MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DA
SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(ª) JOSÉ CLÁUDIO DA CRUZ

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.
20/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-187-2002-012-18-00-3
PETIÇÃO TST-P-58.216/03.7**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO
PROCURADOR(A) : DR.(ª) MARCELLO RIBEIRO SILVA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS -
SECEG
ADVOGADO(A) : DR.(ª) RAUL DE FRANÇA BELÉM FI-
LHO



1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 20/6/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-RR-6508/2000-014-09-00.3

RECORRENTE : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADVOGADA : DR.ª ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER
RECORRIDO : ELEANDRO SANDRO SERAFIM
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON SILVA

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Eleandro Sandro Serafim, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-789.368/01.9 (TRT - 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE : MÁRCIO THEODORO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
AGRAVANTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Márcio Theodoro Rodrigues requer extração de Carta de Sentença.

Verifica-se, entretanto, não se encontrar nos autos instrumento de procuração outorgando poderes ao advogado subscritor da petição.

Ante o exposto, indefiro o pleito, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-86.963/2003-000-00-00-3 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. ALCEU AENLHE RUBATTINO
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS

D E S P A C H O

O Sindicato dos Hospitais Benéficos, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 8.331/2001**.

Nos termos dos despachos de fls. 30 e 104, determinou-se a apresentação do instrumento de mandato, da sentença normativa proferida na origem, ou certidão de julgamento respectiva, bem como a comprovação de admissibilidade do recurso ordinário interposto e do recolhimento das custas correspondentes - comando judicial este plenamente atendido, com a juntada dos documentos constantes das fls. 45/102 e 106/108.

Sob a evocação do artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, o Requerente deduz argumentos de que a ação coletiva deveria ter sido extinta, sem julgamento do mérito, por diversos vícios ocorridos desde a realização das assembleias de trabalhadores, cujo **quorum** de comparecimento não teria correspondido às exigências legais (artigo 612 da CLT). No mérito, sustenta que as cláusulas normatizadas apresentariam conteúdo impróprio para o estabelecimento por via heterônoma, seja por dependerem de ajuste direto entre os interessados, seja por disciplinarem institutos já regidos por lei específica. Alude a precedentes jurisprudenciais da SDC que corroborariam seu entendimento.

Segundo a motivação revelada pelo Órgão julgador de origem (fls. **45/100**), a maior parte das condições gerais de trabalho, objeto de reivindicação, que restaram deferidas constava de instrumento normativo anterior, tendo sido as demais instituídas em consonância com precedentes jurisprudenciais da SDC deste Tribunal. Muitas das cláusulas não instituídas não o foram por terem sido consideradas próprias para acordo (Cláusula 3ª), exibirem teor contrário à política econômica (Cláusula 4ª) ou por falta de elementos objetivos que demonstrassem sua viabilidade prática (Cláusula 2ª).

Ora, os argumentos presentemente alinhados pelo Requerente, contrários à permanência de tais disposições normativas no mundo jurídico, na verdade traduzem, tão-somente, uma **interpretação genérica da lei**. A despeito das considerações feitas a respeito da precariedade da situação econômico-financeira do setor patronal, não se identificam os aspectos de seu relacionamento com os profissionais da área que hajam sofrido modificação substancial, a ponto de tornar inaplicáveis obrigações anteriores que os vinculavam.

A propósito de condições de trabalho **preexistentes**, reporto-me a despacho proferido no **ES-35.476/2002-000-00-00-1**, no qual consignei: **"(...) se é verdade que não se pode, na atual opção legislativa, simplesmente compreender 'conquistas anteriores' da categoria profissional como direito adquirido dos trabalhadores que a integram, isso também não quer dizer que os Tribunais do Trabalho não possam adotar as mesmas cláusulas uma vez fixadas em julgamento ou por acordo, em nova sentença normativa. Mormente quando, em face do conjunto probatório produzido, o patronato não demonstra a ocorrência de alterações significativas nas condições objetivas que as haviam determinado"** (grifei).

Quanto a existirem matérias "insuscetíveis de disciplinação por sentença normativa", trata-se de idéia diametralmente oposta a posicionamento que tenho reiteradamente manifestado, em sede de efeito suspensivo: **"(...) a sentença normativa, como sucedâneo possível de todo processo de auto-regulamentação de interesses ou autocomposição de conflitos coletivos malogrados, é passível, sim, de comportar toda e qualquer questão que haja emergido do processo negocial e conciliatório antecedentes a seu proferimento, respeitadas as normas de ordem pública reguladoras da competência material e hierárquica dos órgãos judicantes trabalhistas"** (**ES-46.509/2002-000-00-00-9**).

Em circunstâncias como as dos autos, **não se configurando contrariedade a precedente normativo do Tribunal Superior do Trabalho**, a manutenção do julgado regional é recomendável, a título de solução provisória do conflito, a fim de que se mantenha equilibrado o relacionamento das categorias, até a reapreciação dos elementos probatórios pelo Órgão colegiado competente. Desse modo, incentiva-se o prosseguimento de negociações tendentes a formalizar, espontaneamente, um novo regramento para reger-lhes os interesses.

O requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso, nem tem o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado, a despeito da faculdade amplamente conferida ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001. Considerando-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, na hipótese, e que tampouco a transformação de um procedimento simples em ação cautelar incidental se coaduna com os princípios da celeridade, da economia e da informalidade que devem presidir o processo coletivo, impõe-se concluir que a prerrogativa em questão, conferida ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, tem por escopo, precipuamente, o atendimento, em caráter emergencial, do **interesse público**, tendo em vista a vigência imediata da sentença normativa (Lei nº 7.701/88, artigo 7º, § 6º). Nesse diapasão, considerada a hipótese em exame, o que prepondera é o interesse em que a negociação coletiva se desenvolva e se aprimore como processo contínuo, a fim de que as entidades sindicais amadureçam sua capacidade de interação e aprendam o cultivo da confiança e da cooperação mútuas, na consecução do objetivo comum e público da auto-regulamentação. Portanto enquanto permanecerem, mesmo que precariamente, equilibrados os interesses das partes pela vigência da sentença normativa proferida na origem, existirá clima propício a articulações concernentes tanto à próxima data-base quanto ao próprio conflito originário. No momento em que tal instrumento deixa de produzir efeitos no mundo jurídico, aquele conflito primeiro tende a potencializar-se, obstaculizando a produção autônoma de um diploma ideal para reger o relacionamento das categorias. Frustra-se, assim, o próprio ideal preconizado pela Lei Maior.

Exceção faça-se à **Cláusula 79**, que, ao estabelecer o pagamento da **contribuição assistencial**, abrange profissionais não sindicalizados, afrontando, assim, entendimento consubstanciado no **Precedente Normativo nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho**.

Também no que respeita ao tema da **recomposição dos salários**, é preciso ressaltar que a correção dos salários, a cada data-base da categoria, ainda constitui direito assegurado em lei (artigo 13, § 1º, da Lei nº 10.192/2001) e se justifica, como forma de restituir aos trabalhadores parte das perdas sofridas com a elevação do custo de vida e de preservar-lhes um pouco do poder aquisitivo que detinham na data-base anterior. A tarefa de buscar e estabelecer esse percentual de recomposição capaz de atender, a um só tempo, as necessidades do trabalhador e a capacidade do empregador seria, em princípio, dos representantes sindicais de cada qual, mas é transferida aos Órgãos julgadores desta Justiça Especial, quando não há consenso (assim o autoriza o disposto no artigo 114 da Constituição Federal).

Na situação presente, o percentual de atualização salarial concedido, de **8,16%** (oito vírgula dezesseis por cento), não chega a ser excessivo, mas foi estipulado tomando-se por parâmetro a "variação do INPC/IBGE" verificada no período de 1º/11/2000 a 31/10/2001 (fl. **61**) - condição que poderia conduzir a SDC deste Tribunal a concluir pela configuração de contrariedade à já referida Lei nº 10.192/2001, artigo 13, **caput**, como em situações pretéritas.

Ante todo o exposto, **defiro** o pedido apenas parcialmente, para conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida no **Dissídio Coletivo nº 8.331/2001**, relativamente às **Cláusulas 79** (Contribuição Assistencial), **1ª** (Reajuste Salarial) e **5ª** (Salário Mínimo Profissional), limitando, quanto a estas últimas, o percentual de correção aplicável a **8%** (oito por cento), até que este egrégio Tribunal Superior do Trabalho se pronuncie definitivamente a respeito, ao julgar o recurso ordinário impetrado pelo Requerente.

Oficie-se ao Requerido e à Ex.^{ma} Sr.^a Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-88.490/2003-000-00-00-9 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
ADVOGADO : DR. MARCELO MENEZES
REQUERIDA : USIMON ENGENHARIA LTDA.

D E S P A C H O

O Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo de Greve nº 369/2003**.

O Requerente afirma, em síntese, a legalidade da paralisação ocorrida, em face da prova produzida nos autos do dissídio, bem como a legitimidade das reivindicações que a motivaram, à luz do princípio da isonomia de tratamento entre trabalhadores do mesmo setor, considerados os empregados da General Motors do Brasil e demais empresas prestadoras de serviços à mesma montadora, aos quais têm sido asseguradas condições gerais de trabalho mais vantajosas.

Consta do acórdão regional juntado às fls. 95/108 que a greve foi declarada **abusiva**, tanto no aspecto formal quanto material, por não terem sido observadas as exigências da Lei nº 7.783/89 e haver-se deflagrado o movimento em plena vigência de norma coletiva recém-pactuada. Quanto às condições gerais de trabalho cuja instituição objetivaram os trabalhadores, com a paralisação de suas atividades, notadamente aquelas relativamente às quais foi argüido o princípio isonômico, cabe salientar trecho da motivação do acórdão regional:

"(...) a pretendida isonomia com os padrões salariais praticados pelas demais empresas que também prestam serviços, mediante terceirização, na General Motors do Brasil, é totalmente descabida, porquanto há que se considerar as condições financeiras, *in concreto*, de cada uma dessas empresas. O percentual fixado no acordo coletivo - que se encontra em consonância com o índice oficial de inflação acumulada no período e se nos afigura bastante razoável ante o momento econômico vivenciado - levou em conta, por certo, inclusive a particularidade (...).

(...)

(...) o Relatório de Fiscalização trazido pelo suscitado à fl. 181/183, além de incompleto, não comprova qualquer tratamento diferenciado a que supostamente estariam sendo submetidos os trabalhadores da suscitada, mesmo porque não apuradas as condições em que, efetivamente, aqueles serviços são prestados em cada uma dessas empresas" (fl. 101).

Ora, a previsão legal que permite imprimir-se ao recurso ordinário interposto em sede coletiva o efeito suspensivo, de que normalmente não é dotado, deriva da possibilidade de exigir-se o cumprimento imediato de sentença normativa (artigo 7º, § 6º, da Lei nº 7.701/89) - cuja natureza é, em geral, constitutiva de obrigações, as quais, uma vez satisfeitas, não comportam ressarcimento. Se não há obrigações constituídas a produzir efeito imediato no mundo jurídico, inerente à urgência ensejadora da concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto. O que se estaria a pretender a tal título, na verdade, é a completa reforma do entendimento firmado pelo juízo ordinário, em face das provas, quanto à legalidade do movimento paralista e o cabimento das reivindicações que o motivaram. Na oportunidade do julgamento do recurso ordinário interposto, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos procederá ao reexame da prova dos autos, em cotejo com os fundamentos norteadores da sentença normativa objeto de inconformismo, a fim de confirmar ou não a legalidade da greve, bem como a procedência ou improcedência das pretensões trabalhadoras. Não se pode nem se deve confundir a faculdade conferida ao Presidente do Tribunal de determinar a sustação dos efeitos da decisão normativa, a bem do interesse público, quando detectada contrariedade à lei ou à jurisprudência, com a sua alteração substancial desse mesmo comando.

Considerada, todavia, a própria fundamentação exposta, é possível, sim, monocraticamente, **sustar a determinação do descontato imediato dos salários correspondentes ao período em que não houve trabalho**, até a final confirmação da ilegalidade da greve, tendo em vista a compensação respectiva, pelo patronato, ser viável a qualquer tempo, caso não provido o recurso do sindicato, ao passo que, para os empregados, a privação dos valores correspondentes constitui perda significativa, mesmo se reafirmada a abusividade do movimento ao qual aderiram. Do ponto de vista do interesse público, importa mais garantir-lhes a subsistência digna e de seus familiares que lhes impor penalidades. As lideranças sindicais e respectivas assessorias jurídicas é que incumbiria ter alertado a categoria sobre as exigências da lei, quando decidiu-se pela deflagração da greve, bem como zelado pela observância dessas formalidades, de maneira a evitar que seus representados sofressem as conseqüências da perda dos salários e ameaça de demissão.

Ante o exposto, **defiro** o pedido apenas parcialmente, para conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida no **Dissídio Coletivo nº 369/2003**, relativamente à autorização para o desconto dos salários dos dias de transcurso da greve, até que este egrégio Tribunal Superior do Trabalho se pronuncie definitivamente a respeito, ao apreciar a manifestação de insurgência.

Oficie-se à Requerida e à Ex.^{ma} Sr.^a Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-90.749/2003-000-00-01 TST

REQUERENTE : EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS
ADVOGADOS : DRS. WÂNIA GUIMARÃES RABÊLO DE ALMEIDA, ROBINSON NEVES FILHO E CRISTINA RODRIGUES GONTIJO
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI
DESPACHO

A Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 33/2002**. Evoca o disposto no artigo 14 da Lei nº 10.192/2001.

Comprovada a admissibilidade do apelo (fl. 50) e o pagamento das custas correspondentes (fl. 159).

A manifestação de inconformismo abrange as condições gerais de trabalho instituídas para reger os seguintes temas: reajuste salarial (Cláusula 2ª), jornada de trabalho (Cláusula 4ª), horas extras (Cláusula 7ª), adicional noturno (Cláusula 9ª), adicionais de 40% e 60% (Cláusula 10), auxílio previdenciário (Cláusula 11), aviso prévio proporcional (Cláusula 13), garantia de emprego (Cláusula 14), licença paternidade (Cláusula 16), auxílio-alimentação/refeição (Cláusula 17), auxílio-creche (Cláusula 19), vale-transporte (Cláusula 20), assistência médica (Cláusula 21), assistência odontológica (Cláusula 22), seguro de vida (Cláusula 23), doação de sangue (Cláusula 31), atestado médico (Cláusula 32), documentos e comunicação ao sindicato (Cláusula 34), auxílio-funeral (Cláusula 56), abonos (Cláusula 38), adicional por tempo de serviço (Cláusula 40), equiparação salarial (Cláusula 42) e taxa de fortalecimento sindical (Cláusula 44).

A Requerente alega, em síntese, que o dissídio coletivo deveria ter sido extinto, sem julgamento do mérito, tendo em vista as assembleias de trabalhadores realizadas não haverem alcançado **quorum**, segundo a regra estabelecida no art. 612 da CLT e segundo os critérios consagrados pela jurisprudência desta Corte. No mérito, sustenta tese no sentido de as cláusulas normatizadas apresentarem conteúdo impróprio para o estabelecimento por via heterônoma, seja por dependerem de ajuste direto entre os interessados, seja por disciplinarem institutos já regidos por lei específica. Alude precedentes jurisprudenciais da SDC que corroborariam sua tese.

Cumpra registrar, por primeiro, que a motivação revelada pelo órgão julgador de origem consta dos autos em separado: parte às fls. 52/82, parte às fls. 125/158. Ali registra-se, a par da **preexistência** da maior parte das normas objeto de reivindicação, a circunstância de a **Requerente** **haver manifestado anuência relativamente a sua manutenção**, ao longo da fase conciliatória.

Os argumentos presentemente alinhados pela Requerente, contrários à permanência de tais disposições normativas no mundo jurídico, não justificam a mudança de posição da empresa, quanto ao ânimo de preservar as conquistas anteriores da categoria trabalhadora. Na verdade, traduzem, tão-somente, uma **interpretação genérica da lei**, sem apontar, tampouco, aspectos do relacionamento da Requerente com os trabalhadores que hajam sofrido modificação substancial, a ponto de tornar inaplicáveis obrigações anteriores que os vinculavam.

A propósito da manutenção de condições de trabalho fixadas em instrumento normativo pretérito, reporto-me ao despacho proferido no ES-35.476/2002-000-00-01: "(...) **se é verdade que não se pode, na atual opção legislativa, simplesmente compreender 'conquistas anteriores' da categoria profissional como direito adquirido dos trabalhadores que a integram, isso também não quer dizer que os Tribunais do Trabalho não possam adotar as mesmas cláusulas uma vez fixadas em julgamento ou por acordo, em nova sentença normativa. Mormente quando, em face do conjunto probatório produzido, o patronato não demonstra a ocorrência de alterações significativas nas condições objetivas que as haviam determinado**" (grifei).

Quanto à assertiva de que existiriam matérias insuscetíveis de disciplinação por sentença normativa, colide esta com entendimento que tenho manifestado no sentido de que **"a sentença normativa, como sucedâneo possível de todo processo de auto-regulamentação de interesses ou autocomposição de conflitos coletivos malogrados, é passível, sim, de comportar toda e qualquer questão que haja emergido do processo negocial e do procedimento conciliatório antecedentes a seu proferimento, respeitadas as normas de ordem pública reguladoras da competência material e hierárquica dos órgãos judicantes trabalhistas"** (ES-46.509/2002-000-00-00-9).

Em tais circunstâncias, em **não se configurando contrariedade a precedente normativo do Tribunal Superior do Trabalho**, a manutenção do julgado regional é recomendável, a título de solução provisória do conflito, a fim de que se mantenha equilibrado o relacionamento das categorias, até a reapreciação dos elementos probatórios pelo Órgão colegiado competente. Desse modo, incentiva-se o prosseguimento de negociações tendentes a formalizar, espontaneamente, um novo regramento para reger-lhes os interesses.

O requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso, nem tem o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado, a despeito da facultade amplamente conferida ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001. Considerando-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, na hipótese, e que tampouco a transformação de um procedimento simples em ação cautelar incidental se coaduna com os princípios da celeridade, da economia e da informalidade que devem presidir o processo coletivo, impõe-se concluir que a prerrogativa em questão, conferida ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, tem por escopo, precipuamente, o atendimento, em caráter emergencial, do interesse público, tendo em vista a vigência imediata da sentença normativa (Lei nº 7.701/88, artigo 7º, § 6º). Nesse diapasão, o que prepondera é o interesse em que a negociação coletiva se desenvolva e se aprimore como processo contínuo, a fim de que as entidades sindicais amadureçam sua capacidade de interação e aprendam o cultivo da confiança e da cooperação mútuas, na consecução do objetivo comum e público da auto-regulamentação. Portanto, enquanto permanecerem, mesmo que precariamente, equilibrados os interesses das partes pela vigência da sentença normativa proferida na origem, existirá clima propício a articulações concernentes tanto à próxima data-base, quanto ao próprio conflito originário. No momento em que tal instrumento deixa de produzir efeitos no mundo jurídico, aquele conflito primeiro tende a potencializar-se, obstaculizando a produção autônoma de um diploma ideal para reger o relacionamento das categorias. Frustra-se, assim, o próprio ideal preconizado pela Lei Maior.

Exceção faça-se à Cláusula 44, que, ao estabelecer o pagamento da taxa de fortalecimento sindical a profissionais não sindicalizados, realmente afronta o entendimento consubstanciado no Precedente Normativo nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho.

Também no que respeita ao tema da recomposição dos salários, é preciso ressaltar que, muito embora a inflação tenha estado contida, comparativamente aos tempos anteriores à implantação do Plano Real, a verdade é que não chegou a ser de todo delibada. Conseqüentemente, a correção dos salários, a cada data-base da categoria, justifica-se, como forma de restituir aos trabalhadores parte das perdas sofridas com a elevação do custo de vida e de preservar-lhes um pouco do poder aquisitivo que detinham na data-base anterior, sobretudo quando salientado, como na hipótese, que o **percentual de atualização concedido não ultrapassa o necessário à recomposição dos salários** (fl. 250). A tarefa de buscar e estabelecer esse percentual de recomposição capaz de atender, a um só tempo, as necessidades do trabalhador e a capacidade do empregador, seria, em princípio, dos representantes sindicais de cada qual, mas é transferida aos Órgãos julgadores desta Justiça Especial, quando não há consenso (assim o autoriza o disposto no artigo 114 da Constituição Federal).

Na situação presente, o percentual concedido de **9,55%** (nove vírgula cinquenta e cinco por cento) não chega a ser excessivo, mas foi estipulado a partir do índice de variação de preços divulgado pelo IBGE - circunstância que poderia conduzir a SDC deste Tribunal a concluir pela configuração de contrariedade à Lei nº 10.192/2001, como em situações pretéritas.

Sendo assim, **defiro** o pedido apenas parcialmente, para conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida no **Dissídio Coletivo nº 33/2002**, relativamente às **Cláusulas 44 e 2ª**, limitando, quanto a esta última, o reajuste dos salários da categoria ao percentual de **9%** (nove por cento), até que este egrégio Tribunal Superior do Trabalho se pronuncie definitivamente a respeito, ao julgar o recurso ordinário impetrado pela Requerente.

Oficie-se ao Requerido e ao Ex.^{mo} Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-92.580/2003-000-00-00-4 TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SET-CERGS
ADVOGADO : DR. MARCUS CANEVER FRAGA
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO/RS
DESPACHO

O Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio Grande do Sul requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 1.857/2003.

Ocorre que não consta dos autos comprovação do pagamento das respectivas custas processuais, na forma do exigido no § 2º do art. 7º da Lei nº 7.701/89, razão pela qual fixo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Requerente providencie a regularização do feito, sob pena de indeferimento do pedido, na forma do que dispõe o artigo 284 parágrafo único do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-1.276/1997-053-15-85-3
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Sobrestado o julgamento do recurso de revista.

AGRAVANTE(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
RECORRIDO(S) : BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) E : CLAUDIO LUIS SUGUIMOTO (ESPÓLIO)
RECORRENTE(S) : DE

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de junho de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos da Resolução Administrativa nº 889/2002.

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO
FILHO

Processo : ED-AIRR - 760508 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região

EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : MARIA DA PENHA NORBIM DE OLIVEIRA E OUTRA

ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

Brasília, 26 de junho de 2003.
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-EDAIRR-668.857/2000.1 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADOS : VALDIR JOSÉ VASCONCELLOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DESPACHO

1. Não restituídos os autos no prazo legal, em que pesem as sucessivas notificações postais dirigidas aos advogados, determino:

a) na forma do art. 196 do CPC, a expedição imediata de **MANDADO DE COBRANÇA DE AUTOS** em desfavor do advogado Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto;

b) nomeio Oficial de Justiça *ad hoc* para cumprimento de diligência, na forma do art. 171, inciso II, do RITST, o servidor Márcio Coelho;

c) em caso de descumprimento da determinação, certifique-se incontinenti para a adoção das providências cabíveis.

2. Cumpra-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 228056/1995.6

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : VALDY JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES



Processo : E-AIRR - 500/1997-056-15-00.6

EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CARLA R. C. LOBO
 EMBARGADO(A) : EUCLIDES ANDRADE
 ADVOGADO DR(A) : JORGE FRANCISCO MAXIMO

Processo : E-RR - 1418/1997-049-15-85.3

EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : IDEVAL FORTUNATO LEITE E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : EDMAR PERUSSO

Processo : E-RR - 390066/1997.3

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ÁLVARO COELHO FILHO
 ADVOGADO DR(A) : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo : E-RR - 1763/1998-004-17-00.3

EMBARGANTE : ANTÔNIO CALIMAN
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

Processo : E-RR - 2085/1998-051-15-00.4

EMBARGANTE : LUIZ VERDERAMI SOBRINHO
 ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SANTIN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ PINO

Processo : E-RR - 425082/1998.4

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO DR(A) : EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ISMAL GONZALEZ

Processo : E-RR - 425653/1998.7

EMBARGANTE : VALDIVINO PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO

Processo : E-RR - 434659/1998.0

EMBARGANTE : BELMITO MENDES E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGANTE : BELMITO MENDES E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR - 437455/1998.3

EMBARGANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
 ADVOGADO DR(A) : ELIZABETE MARIA BASSETTO
 EMBARGADO(A) : JOÃO FLOR FILHO
 ADVOGADO DR(A) : REGINA MARIA BASSI CARVALHO

Processo : E-RR - 438313/1998.9

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MANOEL MESSIAS ALVES
 ADVOGADO DR(A) : ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO

Processo : E-RR - 438728/1998.3

EMBARGANTE : PEDRO RIBEIRO LUZ
 ADVOGADO DR(A) : ÂNGELO MAGALHÃES JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR - 446263/1998.0

EMBARGANTE : FRANCISCO TOMAZELLI FILHO
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo : E-RR - 449723/1998.9

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI
 ADVOGADO DR(A) : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 EMBARGADO(A) : ARE EMBALAGENS E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ PEREZ DE REZENDE

Processo : E-RR - 459307/1998.0

EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALEXANDRE JESUS BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : CELSO FERRAREZE

Processo : E-RR - 460803/1998.2

EMBARGANTE : JOSÉ DOMINGUES
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO

Processo : E-RR - 463936/1998.1

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS ALTOMANI
 ADVOGADO DR(A) : ADENIR VALENTIM CRUZ

Processo : E-RR - 465909/1998.1

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR DR(A) : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDA FREITAS FARIAS
 ADVOGADO DR(A) : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

Processo : E-RR - 467071/1998.8

EMBARGANTE : PEDRO LEONCIO DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo : E-RR - 467228/1998.1

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : WALMIR DE JESUS PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS

Processo : E-RR - 467282/1998.7

EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 EMBARGADO(A) : ÉRCIO HERNANDES
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS DALCIM

Processo : E-RR - 468440/1998.9

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : GERCINO RITA DE SOUZA

Processo : E-RR - 470972/1998.3

EMBARGANTE : BRAZ MAIA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO

Processo : E-RR - 470993/1998.6

EMBARGANTE : TRW DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JURANDYR PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : MARIA IZABEL JACOMOSI

Processo : E-RR - 473049/1998.5

EMBARGANTE : MOACIR DALQUANO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

Processo : E-RR - 473184/1998.0

EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : VERA MARIA GASPAR MELLO
 ADVOGADO DR(A) : AMÂNCIO IVAN DE CAMARGO MELO

Processo : E-RR - 473970/1998.5

EMBARGANTE : AIMORÉ DUTRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO DR(A) : LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 477252/1998.0

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA MONTALTO ROSSATO
 EMBARGADO(A) : VALTER JOSÉ PINHEIRO
 ADVOGADO DR(A) : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

Processo : E-RR - 480630/1998.9

EMBARGANTE : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALFREDO GONÇALVES RODRIGUES DE MIRANDA
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LOPES RIBEIRO

Processo : E-RR - 480655/1998.6

EMBARGANTE : FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CARLOS EREMITO LIMA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR - 486778/1998.0

EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : LUIZ GLENIO GONÇALVES PERES
 ADVOGADO DR(A) : IVANOR G. M. DECKMANN

Processo : E-RR - 487343/1998.2

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : AUDENI MARIA DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

Processo : E-RR - 487974/1998.2

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FLÁVIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : CÉSAR LUIZ BEUX

Processo : E-RR - 491143/1998.0

EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MANUEL FEIJÓ CABRERA
ADVOGADO DR(A) : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo : E-RR - 492186/1998.6

EMBARGANTE : MÔNICA DA SILVEIRA MACHADO
ADVOGADO DR(A) : EDSON TADEU VARGAS BRAGA
EMBARGADO(A) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 493387/1998.7

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
EMBARGADO(A) : TEREZINHA CATARINA GUTIERRES
ADVOGADO DR(A) : ODONE ENGERS

Processo : E-RR - 495968/1998.7

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
EMBARGADO(A) : NALVA CÂNDIDA RODRIGUES FIGUEIREDO
ADVOGADO DR(A) : ADILSON LIMA LEITÃO

Processo : E-RR - 497238/1998.8

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

Processo : E-RR - 502891/1998.3

EMBARGANTE : BRASIL BETON S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : BRASIL BETON S.A.
ADVOGADO DR(A) : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO DR(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA SILVA

Processo : E-RR - 511073/1998.9

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS LEAL BATISTA
ADVOGADO DR(A) : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR - 515404/1998.8

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
EMBARGANTE : FERNANDO DA RESSURREIÇÃO DE AGUIAR
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI
EMBARGANTE : FERNANDO DA RESSURREIÇÃO DE AGUIAR
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. - MANPOWER
ADVOGADO DR(A) : TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO

Processo : E-RR - 517028/1998.2

EMBARGANTE : MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ZELSON CASTRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR - 518594/1998.3

EMBARGANTE : JOEL PAULO DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGANTE : JOEL PAULO DE AZEVEDO FILHO
ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo : E-RR - 519386/1998.1

EMBARGANTE : DELMAR MACIEL RIBAS
ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN
EMBARGANTE : DELMAR MACIEL RIBAS
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

Processo : E-RR - 1162/1999-039-15-00.6

EMBARGANTE : USINA SÃO JOSÉ S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO DR(A) : WINSTON SEBE
EMBARGADO(A) : AQUILINO FLORÊNCIO GOMES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CANHADA

Processo : E-RR - 1675/1999-039-15-00.7

EMBARGANTE : ELSA MARIA VIEIRA CORRÊA
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

Processo : E-RR - 2081/1999-066-15-00.6

EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ADRIANO SPANHOL IBANES E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : LÚCIO LUIZ CAZAROTTI

Processo : E-RR - 524767/1999.0

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO EUSTAQUIO DE SOUZA COSTA

Processo : E-RR - 525553/1999.7

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DILEMON PIRES SILVA
EMBARGADO(A) : MARCIO DE OLIVEIRA DIAS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

Processo : E-RR - 526637/1999.4

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : WANDERLEI SIMÕES DE CAMPOS
ADVOGADO DR(A) : FABIANA CARLA CHECCHIA

Processo : E-RR - 530173/1999.0

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS FERREIRA SOARES
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

Processo : E-RR - 533639/1999.0

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO GERMINARO
ADVOGADO DR(A) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

Processo : E-RR - 535535/1999.2

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO DR(A) : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A) : COSME TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS

Processo : E-RR - 536628/1999.0

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ANTÔNIO PAIMEL
ADVOGADO DR(A) : CÉSAR LUIZ BEUX
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : MARCOS VINÍCIUS ZANCHETTA
DR(A)

Processo : E-RR - 536800/1999.3

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO DR(A) : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS

Processo : E-RR - 539677/1999.9

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO KISS
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI

Processo : E-RR - 539690/1999.2

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : CLÉLIA MARIA DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO DR(A) : HEIDY GUTIERREZ MOLINA



Processo : E-RR - 540217/1999.0	Processo : E-RR - 556287/1999.7	Processo : E-RR - 588014/1999.8
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	EMBARGANTE : CILON MAESTRI COLLARES E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO DR(A) : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOU-TO	ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGANTE : JOÃO DE LIMA PIBER E OUTROS	EMBARGADO(A) : JOSÉ SANTOS	EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-NEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A) : WILLIAM WELP
EMBARGADO(A) : OS MESMOS		EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Processo : E-RR - 540543/1999.5	Processo : E-RR - 561879/1999.8	PROCURADOR DR(A) : BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A	Processo : E-RR - 589152/1999.0
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
EMBARGADO(A) : FERNANDA DE SOUZA GODOY NAD-JARIA	EMBARGADO(A) : RONALDO DE MELO	ADVOGADO DR(A) : GUILHERME GALVÃO CALDAS DA CUNHA
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEI-TE	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	EMBARGADO(A) : EPITÁCIO LOURENÇO DE CASTRO
Processo : E-RR - 541052/1999.5	Processo : E-RR - 564380/1999.1	ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO PADILHA NESI
EMBARGANTE : MARIA BERTOLINA KAMMER	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	Processo : E-RR - 590046/1999.5
ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA LYRA BERGAMO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.	EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : EDEMIR DA ROCHA	ADVOGADO DR(A) : EDUARDO BIFFI NETO	EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO PINTO DA SILVA
Processo : E-RR - 545980/1999.6	Processo : E-RR - 565324/1999.5	ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE SORDI
EMBARGANTE : HAROLDO DE LIMA FILGUEIRAS	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	EMBARGADO(A) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S. A.
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VI-VAS	ADVOGADO DR(A) : MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN	Processo : E-RR - 590049/1999.6
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES CO-LETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EX-TRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A) : BEPE ALCÂNTARA	EMBARGANTE : MOACIR FORTI
ADVOGADO DR(A) : MARCELO ROCHA DE MELLO RO-CHA	ADVOGADO DR(A) : GERALDO SÉRGIO RAMPANI	ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-NIOR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	Processo : E-RR - 566208/1999.2	EMBARGADO(A) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMEN-TOS E SISTEMAS
Processo : E-RR - 547015/1999.6	EMBARGANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IASSOCIAL	ADVOGADO DR(A) : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GE-RAIS S.A. - BEMGE	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO	EMBARGADO(A) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMEN-TOS E SISTEMAS
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : ELIANE LIMA PIRES DE CARVALHO	ADVOGADO DR(A) : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
EMBARGADO(A) : LUZIA MARIA PERONI FREITAS	ADVOGADO DR(A) : SANDRA BASTOS BARBOSA MAIA	Processo : E-RR - 592500/1999.5
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	Processo : E-RR - 574138/1999.4	EMBARGANTE : NAIR HÖRNER
Processo : E-RR - 547019/1999.0	EMBARGANTE : ANTÔNIO VITTI SOBRINHO E OUTRO	ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGANTE : IVO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-NIOR	EMBARGADO(A) : BUETTNER S.A. - INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	EMBARGADO(A) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMEN-TOS E SISTEMAS	ADVOGADO DR(A) : MARCELO VINÍCIUS MERICO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	ADVOGADO DR(A) : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	Processo : E-RR - 594010/1999.5
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	Processo : E-AIRR - 576512/1999.8	EMBARGANTE : RUDIBERTO METTE
Processo : E-RR - 547252/1999.4	EMBARGANTE : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGANTE : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.	ADVOGADO DR(A) : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	EMBARGADO(A) : CIA. HERING
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS PICOLI	ADVOGADO DR(A) : EDEMIR DA ROCHA
EMBARGADO(A) : MÁRCIA CRISTINA PIMENTEL BAR-ROS NEVES CÂNDIDO	ADVOGADO DR(A) : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	Processo : E-RR - 600881/1999.1
ADVOGADO DR(A) : CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI	Processo : E-RR - 578369/1999.8	EMBARGANTE : JOSÉ PEDRO TOMAZ
Processo : E-RR - 552004/1999.3	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BOFETE	ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	EMBARGADO(A) : CIA. HERING
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO SÉRGIO FORTI PASSARO-NI	EMBARGADO(A) : JORGE FERREIRA DUQUE	ADVOGADO DR(A) : EDEMIR DA ROCHA
EMBARGADO(A) : VANDERLEI VIVAN	ADVOGADO DR(A) : ROSANA CARNEIRO FREITAS	Processo : E-RR - 607453/1999.8
ADVOGADO DR(A) : JOSEY DE LARA CARVALHO	Processo : E-RR - 579595/1999.4	EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
Processo : E-RR - 552176/1999.8	EMBARGANTE : NELSON KUSTER	ADVOGADO DR(A) : ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGADO(A) : CELSO CONSTANTINO
ADVOGADO DR(A) : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.	ADVOGADO DR(A) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES GOMES GON-ÇALVES	ADVOGADO DR(A) : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	Processo : E-RR - 603518/1999.8
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA ANDRÉA TEDESCO	Processo : E-RR - 581694/1999.2	EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
Processo : E-RR - 553210/1999.0	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : CELSO FRANÇA	ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	EMBARGADO(A) : CARLOS HUMBERTO MENDES MAR-QUES
ADVOGADO DR(A) : LEONALDO SILVA	EMBARGADO(A) : JORGE FERREIRA DUQUE	ADVOGADO DR(A) : FERNANDO GUERRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO DR(A) : ROSANA CARNEIRO FREITAS	Processo : E-RR - 607453/1999.8
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	Processo : E-RR - 579595/1999.4	EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
Processo : E-RR - 553400/1999.7	EMBARGANTE : NELSON KUSTER	ADVOGADO DR(A) : ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR
EMBARGANTE : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚS-TRIA DE MADEIRA COMPENSADA	ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGADO(A) : CELSO CONSTANTINO
ADVOGADO DR(A) : JONATAN SCHMIDT	EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.	ADVOGADO DR(A) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : TEREZA BARBOSA MIRANDA	ADVOGADO DR(A) : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	Processo : E-RR - 607453/1999.8
ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PE-REIRA	Processo : E-RR - 581694/1999.2	EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
	EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR
	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-CA	EMBARGADO(A) : CELSO CONSTANTINO
	EMBARGADO(A) : RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.	ADVOGADO DR(A) : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS
	ADVOGADO DR(A) : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRA-DE D'OLIVEIRA	

Processo : E-RR - 611028/1999.0

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : FABIANA MEYENBERG VIEIRA
EMBARGADO(A) : HILDA FERREIRA MOTA
ADVOGADO DR(A) : WILSON LEITE DE MORAIS

Processo : E-RR - 611340/1999.6

EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ADVOGADO DR(A) : JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP

Processo : E-RR - 614737/1999.8

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOÃO MELHADO
ADVOGADO DR(A) : HEIDY GUTIERREZ MOLINA

Processo : E-RR - 619634/1999.3

EMBARGANTE : EDGAR DE ARAÚJO CORREIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo : E-RR - 622499/2000.8

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VERA MARIA SCHUNIG HECKMANN
ADVOGADO DR(A) : GISELE SOARES

Processo : E-RR - 625639/2000.0

EMBARGANTE : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE SOUZA BREJO
ADVOGADO DR(A) : EVERALDO CARLOS DE MELO

Processo : E-RR - 629089/2000.6

EMBARGANTE : SYLVANA RODRIGUES DE FARIAS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES

Processo : E-RR - 635705/2000.5

EMBARGANTE : ALBERTO BATISTA CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES

Processo : E-RR - 635820/2000.1

EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BENEDITA DINIZ SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Processo : E-RR - 641665/2000.9

EMBARGANTE : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LEONALDO SILVA
EMBARGADO(A) : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : OCTÁVIO BUENO MAGANO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A) : MAURO TAVARES CERDEIRA

Processo : E-RR - 645209/2000.0

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ADEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo : E-RR - 646037/2000.1

EMBARGANTE : DANIEL ALVES BARBOZA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEREIRA FILHO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES

Processo : E-RR - 647484/2000.1

EMBARGANTE : ANTÔNIO ARGGOS LEITE NEGREIROS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES

Processo : E-RR - 654291/2000.2

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OLDEMAR DE OLIVEIRA NORONHA
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-RR - 659844/2000.5

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : RODOLFO ARAÚJO GOLENIESKY
ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Processo : E-RR - 659877/2000.0

EMBARGANTE : JOÃO SOUZA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 660472/2000.0

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : GERALDO CAVALCANTE DE ASSIS
ADVOGADO DR(A) : AGEU GOMES DA SILVA

Processo : E-RR - 664978/2000.4

EMBARGANTE : ANDRIELLO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : LAUDENI MARIA ROSA
ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO ANTÔNIO DE FRANCO

Processo : E-RR - 665156/2000.0

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR DR(A) : NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES
EMBARGADO(A) : HERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA

Processo : E-RR - 666364/2000.5

EMBARGANTE : ANTÔNIO FRANCISCO PASSOS NETO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : E-RR - 666885/2000.5

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO MONTEIRO ALCIDES
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

Processo : E-RR - 669736/2000.0

EMBARGANTE : HOSPITAL PACINI DE OFTALMOLOGIA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : HOSPITAL PACINI DE OFTALMOLOGIA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
EMBARGADO(A) : KÁTIA CRISTINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ZEILA LEMOS MASCARENHAS CHAUL

Processo : E-RR - 669740/2000.2

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JAIR BITTENCOURT DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : GETÚLIO JOSÉ BITTENCOURT

Processo : E-RR - 682140/2000.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALVINA DOS SANTOS CHELLA
ADVOGADO DR(A) : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

Processo : E-AIRR - 683853/2000.0

EMBARGANTE : EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO IVAN MASSA

Processo : E-RR - 685186/2000.9

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ERONI MIGUEL PERES
ADVOGADO DR(A) : ELITON ARAÚJO CARNEIRO

Processo : E-RR - 687499/2000.3

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : FRANCISCO FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 694531/2000.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ DOMINGOS RAMOS
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO



Processo : E-AIRR - 703635/2000.7

EMBARGANTE : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GONTIJO
 EMBARGADO(A) : SÍLVIO INTRIERI JÚNIOR
 ADVOGADO DR(A) : LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO

Processo : E-RR - 704291/2000.4

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 - BANESTADO
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : LUIZ MENDES
 ADVOGADO DR(A) : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

Processo : E-AIRR e RR - 719428/2000.8

EMBARGANTE : CLÁUDIO MANOEL FLORA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : RODOLFO GOMES AMADEO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
 NEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EX-
 TRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR - 1238/2001-006-10-00.5

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ELAINE CRISTINA ALVES ROCHA
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA
 SILVA

Processo : E-RR - 725866/2001.0

EMBARGANTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CA-
 RACU S.A. E OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BRAHMA
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : GEORGE OLAVO SASSEN
 ADVOGADO DR(A) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDA-
 DE SOCIAL - IBSS
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-AIRR - 727534/2001.5

EMBARGANTE : ESMERALDA DA SILVA MACHADO
 ADVOGADO DR(A) : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
 NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-
 JUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS

Processo : E-RR - 731082/2001.2

EMBARGANTE : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALI-
 MENTOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALAN MACEDO DA CUNHA
 ADVOGADO DR(A) : JEAN DE OLIVEIRA MACEDO

Processo : E-AIRR - 733796/2001.2

EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : AMÉLIA CURCIO FRANCO E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-AIRR - 744629/2001.0

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : HEITOR DA COSTA CERQUEIRA E OU-
 TROS
 ADVOGADO DR(A) : FÁBIO KARAM BRANDÃO

Processo : E-RR - 760460/2001.3

EMBARGANTE : ALBERTO LIMA DE OLIVEIRA (ESPÓ-
 LIO DE)
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA
 S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Processo : E-RR - 764285/2001.5

EMBARGANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PRO-
 FISSIONAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO
 SANTO - SINDIJORNALISTAS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : S. A. A GAZETA
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-
 CA

Processo : E-AIRR - 765061/2001.7

EMBARGANTE : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADO-
 RES - AÇÚCAR E CAFÉ
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ADILSON BARELLI
 ADVOGADO DR(A) : LILLIAN OTTOBRINI COSTA

Processo : E-AIRR - 772605/2001.5

EMBARGANTE : GUIATEL S.A. EDITORES DE GUIAS
 TELEFÔNICOS
 ADVOGADO DR(A) : LECY MARCELO MARQUES
 EMBARGADO(A) : CLÉRIO LIMA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN

Processo : E-AIRR - 773835/2001.6

EMBARGANTE : SÃO MARCO INDÚSTRIA E COMÉR-
 CIO LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO LOPES MUNIZ
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO PIRES MOREIRA
 ADVOGADO DR(A) : EDISON LUCAS DA SILVA

Processo : E-AIRR - 777003/2001.7

EMBARGANTE : BULOVA DO BRASIL COMÉRCIO RE-
 PRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EX-
 PORTAÇÃO LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : PAULA MARAFELI MÄDER
 EMBARGADO(A) : JULIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARCOS DE LORENZO

Processo : E-RR - 777683/2001.6

EMBARGANTE : BENTO PEREIRA MARIANO
 ADVOGADO DR(A) : NÉLSON FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MARCO AURÉLIO SILVA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
 NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-
 JUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR - 803486/2001.8

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : EDJANE MARIA DE SOUZA VIEIRA
 ADVOGADO DR(A) : CÉSAR BARROS SANTANA

Processo : E-AIRR - 807434/2001.3

EMBARGANTE : RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO MATIAS DE
 SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVA-
 LHO

Processo : E-RR - 810599/2001.7

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-
 RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E
 QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR : ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE
 DR(A) DE SALLES
 EMBARGADO(A) : FRANCISCA GONÇALVES DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : AMBRÓSIO GAIA NINA

Processo : E-RR - 810606/2001.0

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-
 RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E
 QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR : LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : ROSINETE PUCÚ FONSECA
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA

Processo : E-RR - 813485/2001.1

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-
 RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E
 QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR : LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : MARIA MADALENA DOS SANTOS
 COSTA
 ADVOGADO DR(A) : MANOEL ROMÃO DA SILVA

Processo : E-RR - 815109/2001.6

EMBARGANTE : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNI-
 DAS S.A. - MBR
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
 EMBARGADO(A) : WALACE JOSÉ PESSOA
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CHAGAS FILHO

Processo : E-RR - 131/2002-037-03-00.7

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E
 OUTROS
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ESTANISLAU DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ERNESTO RACHELLO

Processo : E-RR - 593/2002-906-06-00.3

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ADRIANA LEÃO CHAGAS LUNA
 ADVOGADO DR(A) : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-
 ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

Processo : E-RR - 605/2002-105-03-00.4

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNAN-
 DES

Processo : E-RR - 675/2002-906-06-00.8

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JUSSARA VENTURA BRITO
 ADVOGADO DR(A) : FABIANO GOMES BARBOSA

Processo : E-RR - 773/2002-007-10-00.6

EMBARGANTE : CAIXA SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'AN-
 NA
 EMBARGADO(A) : VÂNIA DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : CARLA R. C. LOBO

Processo : E-AIRR - 16314/2002-900-01-00.2

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : DANIELA ALLAM GIACOMET
EMBARGADO(A) : MANOEL BENTO
ADVOGADO DR(A) : VERA ZARJITSKA BARROSO

Processo : E-RR - 58277/2002-900-04-00.3

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BERENICE FEISTAUER COAN
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo : E-RR - 70147/2002-900-02-00.0

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ERNESTO MODENEZI FILHO
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI

Processo : E-RR - 73571/2003-900-02-00.7

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS XAVIER DA ROCHA
ADVOGADO DR(A) : RITA MARIA LIMA FABRÍCIO GAETA

Brasília, 26 de junho de 2003.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-559657/1999.4TRT -4ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
RECORRIDA : ANDREA ALCANTARA FALKENBERG
ADVOGADO : DR. RICARDO SILVA

DESPACHO

Contra o v. Acórdão de fls. 124/125, em que a E. 2ª Turma deste Tribunal não conheceu do Recurso de Revista patronal, agrava de instrumento o Município, pretendendo o julgamento meritório da Revista.

Entretanto, de acordo com o art. 897 da CLT, o agravo de instrumento é cabível contra o despacho que denega a interposição de recurso. Não sendo esta a hipótese dos autos, entendo incabível a pretensão do Recorrente.

Assim, deixo de examinar o Apelo de fls. 127/131, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Presidente da 2ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 400923/1997.6

EMBARGANTE : IRONEI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo : E-RR - 418490/1998.5

EMBARGANTE : DARCI CÂNDIDO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA NIEDERAUER PILLA

Processo : E-RR - 424851/1998.4

EMBARGANTE : ADOLFO FURTADO GONÇALVES
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA
ADVOGADO DR(A) : SYLVIO DE FREITAS MARTINS

Processo : E-RR - 426884/1998.1

EMBARGANTE : ÂNGELA GOMES DA ROSA
ADVOGADO DR(A) : VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA
EMBARGADO(A) : RIMAPAR LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA

Processo : E-RR - 435489/1998.9

EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALFONSO ERIBERTO PINEIRO MIGUE-LIZ
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA HELENA YAMAMOTO NICOLUCCI

Processo : E-RR - 436372/1998.0

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARLENE DE SOUZA DIAS
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ROBERTO FRANCO

Processo : E-RR - 437969/1998.0

EMBARGANTE : MARIANA DOS SANTOS DANTAS
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR - 441143/1998.4

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : WILSON PEREIRA FURTADO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR - 443674/1998.1

EMBARGANTE : VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
EMBARGADO(A) : ADENINHO MOREIRA DE FARIA
ADVOGADO DR(A) : WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA

Processo : E-RR - 449536/1998.3

EMBARGANTE : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL E PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo : E-RR - 462850/1998.7

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO DR(A) : JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM
EMBARGADO(A) : DULCÍDIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

Processo : E-RR - 466173/1998.4

EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CONCEIÇÃO BENEDITA LANA
ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO DE CASTRO

Processo : E-RR - 467813/1998.1

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO DR(A) : ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI

Processo : E-RR - 470267/1998.9

EMBARGANTE : ONDINA PEIXOTO DA CUNHA FREITAS E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

Processo : E-RR - 484167/1998.6

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SHEILA PLATTEK E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

Processo : E-RR - 491939/1998.1

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO BAPTISTA DE SOUZA GAMA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE

Processo : E-RR - 946/1999-057-15-00.9

EMBARGANTE : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A) : SYLVIO LUIS PILA JIMENES
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO DR(A) : MARTA CALDEIRA BRAZÃO
EMBARGADO(A) : CÍCERO DE BARROS
ADVOGADO DR(A) : SANDRO MARTINS

Processo : E-RR - 536718/1999.1

EMBARGANTE : OLGA SILVA
ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : EDEMIR DA ROCHA

Processo : E-RR - 537378/1999.3

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
PROCURADOR DR : MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE MIRANDA DUARTE E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO BAPTISTA FREIRE
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR DR : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES

Processo : E-RR - 549089/1999.5

EMBARGANTE : JOSÉ GRINHANI
ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.
ADVOGADO DR(A) : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo : E-RR - 549650/1999.1

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DÉBORA DINIZ DE FRANÇA RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE



Processo : E-RR - 566180/1999.3

EMBARGANTE : VALDEVINO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO DR(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Processo : E-RR - 575820/1999.5

EMBARGANTE : MÁRCIO ANTÔNIO MANÇUR
 ADVOGADO DR(A) : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
 EMBARGADO(A) : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS JOSÉ DA ROCHA

Processo : E-RR - 586038/1999.9

EMBARGANTE : VERA LÚCIA GONÇALVES ABREU LOPES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo : E-RR - 588361/1999.6

EMBARGANTE : ALCIDES PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRI
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : CLAUDIA COSENTINO FERREIRA

Processo : E-RR - 623268/2000.6

EMBARGANTE : SALVARINO DE MELLO
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GONTIJO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GE-RAIS
 ADVOGADO DR(A) : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI

Processo : E-RR - 627859/2000.3

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : ROBSON MARTINS DA CRUZ
 ADVOGADO DR(A) : RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS

Processo : E-RR - 653234/2000.0

EMBARGANTE : BANCO BANE B.S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : WELLINGTON OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO DR(A) : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA

Processo : E-RR - 655336/2000.5

EMBARGANTE : JOSÉ GONÇALVES CURADO
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS MOREIRA DE LUCA

Processo : E-RR - 659582/2000.0

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : EDSON DE FARIA PILATI JÚNIOR
 ADVOGADO DR(A) : TOBIAS DE MACEDO
 EMBARGADO(A) : EDSON DE FARIA PILATI JÚNIOR
 ADVOGADO DR(A) : FABÍOLA LOPES BUENOV

Processo : E-RR - 668382/2000.0

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO BERTODO OVALHE
 ADVOGADO DR(A) : TATIANA BATISTA FERNANDES

Processo : E-RR - 689368/2000.3

EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA NORBERTO GONÇALVES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : E-RR - 693940/2000.7

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ALBERY MARINHO FALCÃO
 ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ

Processo : E-RR - 699453/2000.3

EMBARGANTE : EUNICE DA SILVA VIEIRA
 ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO KACELNIK

Processo : E-RR - 707156/2000.8

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO DR(A) : IACI COELHO
 EMBARGADO(A) : MARIA DA GRAÇA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : MARCO AURÉLIO FERREIRA

Processo : E-RR - 707167/2000.6

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : EDNA LÚCIA PINHEIRO
 ADVOGADO DR(A) : IVAN PAROLIN FILHO

Processo : E-RR - 707508/2000.4

EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : MARIVALDO CONCEIÇÃO NEVES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

Processo : E-RR - 710347/2000.0

EMBARGANTE : TÂNIA REGINA DUARTE AFRODIQUE DOS ANJOS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MAURO MARONEZ NAVEGANTES
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 710828/2000.2

EMBARGANTE : JAIR NORONHA PIRES
 ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : RODOLFO GOMES AMADEO

Processo : E-RR - 738455/2001.6

EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA DUARTE PEDROSO DE PÁDUA
 ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : E-AIRR - 739975/2001.9

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : AILTO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : SIEGFRIED SCHWANZ

Processo : E-RR - 757559/2001.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO ALVES BARBOSA
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo : E-RR - 757855/2001.6

EMBARGANTE : WILSON AREAS PEREIRA E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-AIRR - 759333/2001.5

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : NELSON NONATO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : EUNICE ROSÂNGELA ALVES FREITAS

Processo : E-RR - 774896/2001.3

EMBARGANTE : MARIA FRANCISCA SILVA VARELA
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo : E-RR - 797868/2001.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS MOREIRA VAZ
 ADVOGADO DR(A) : FLÁVIA OTONI DE RESENDE

Processo : E-RR - 803707/2001.1

EMBARGANTE : CRISTIANI MURUCCI DOS SANTOS VAZ
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

Processo : E-AIRR - 805817/2001.4

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ANTENOR SOUZA CARRASCOSA
 ADVOGADO DR(A) : JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOM-FIM

Processo : E-RR - 813305/2001.0

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : RODOLPHO EMÍLIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

Processo : E-AIRR - 24/2002-924-24-40.6

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO DR(A) : ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO(A) : NADIR MARCELINO
ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 30444/2002-900-02-00.2

EMBARGANTE : MANOEL MESSIAS MATOS SANTANA
ADVOGADO DR(A) : PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT
EMBARGADO(A) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

Processo : E-AIRR - 40295/2002-900-03-00.4

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA
EMBARGADO(A) : DÉBORA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ PINTO GONZAGA FILHO

Processo : E-RR - 61209/2002-900-02-00.2

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO PAULO MARTINS
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI

Brasília, 30 de junho de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

DESPACHOS

PROC. NºTST-ED-AIRR-18.830/2002.900.05.00.0 TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SIMÃO DIAS RIBEIRO

INTIMAÇÃO

Fica intimado o embargado JOSÉ PEREIRA DA SILVA, na pessoa de seu patrono, Dr. Simão Dias Ribeiro, do despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, nos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o efeito modificativo do julgado, imprimido aos Embargos de Declaração, manifeste-se o agravado, em 5 dias.
I.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROC. NºTST-ED-RR-450.234/98.0 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : MÁRIO GARCIA MIDON
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2003.

JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Relator

PROC. NºTST-ED-ED-RR-694.559/00.9 TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC.
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADA : LUIZA DE LIMA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator